



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira, 82 - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19 - e-mail: tributos@conselheiomairinck.pr.gov.br

LEI Nº 664/2018.

SÚMULA - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR ACORDO NO PROCESSO CIVIL Nº 0001279-54.2005.8.16.0089, EM CONFOMIDADE COM O TERMO DE ACORDO ANEXO, REFERENTES À DÍVIDAS CONTRAÍDAS POR GESTÕES PASSADAS E NÃO PAGAS PELO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK.

O Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o acordo no processo 0001279-54.2005.8.16.0089, onde são credores o Auto Posto Mairinck, representado por Jackes Ogg e Jackes Ogg Junior & Cia Ltda, representado por Jackes Ogg Junior para negociação dos valores da condenação judicial imposta ao Município de Conselheiro Mairinck.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Acordo no valor total de R\$ 167.409,29 (cento e sessenta e sete mil quatrocentos e nove reais e vinte e nove centavos) que pela realização do Acordo terá desconto de 20% (vinte por cento) sobre os valores da condenação, perfazendo o valor da dívida, desde que atendidas as regras do referido Acordo, de 133.927,43 (cento e trinta e três mil novecentos e vinte e sete reais e quarenta e três centavos) a ser parcelada em 10 parcelas iguais mensais e sucessivas no



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira, 82 - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19 - e-mail: tributos@conselheiromairinck.pr.gov.br

valor de R\$ 13.392,74 (treze mil trezentos e noventa e dois reais e setenta e quatro centavos). Os valores poderão ser atualizados de acordo com as regras do Acordo, conforme minuta de contrato que segue, em anexo.

Art. 3º Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado para fins do cumprimento da negociação, expostas no artigo 2º desta lei, a dar a seguinte garantia:

- a) Quantas quotas do repasse a títulos de ICMS do Município, forem necessárias para cobertura total do valor do débito.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Acordo para o pagamento de honorários sucumbenciais determinados em sentença no valor de R\$ 5.973,26 (cinco mil novecentos e setenta e três reais e vinte e seis centavos) em parcela única quando da assinatura do referido Termo de Acordo.

Art. 5º Se houver ação judicial em que se discuta o total ou parte da dívida prevista no art. 2º, exceção àquelas que estiverem inscritas em precatório, fica autorizada a homologação do valor total devido em juízo, inclusive com relação ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, na forma prevista no referido Programa.

Art. 6º O Poder Legislativo do Município reconhece ter amplo conhecimento dos termos e condições do Termo de Acordo (documento em anexo) pelo qual referenda a sua aplicação para a negociação da dívida do Município frente aos CREDORES, em especial com relação às consequências decorrentes do inadimplemento do acordo.

Art. 7º Da mesma forma o Poder Legislativo do Município reconhece ter amplo conhecimento dos valores do Termo de Acordo entre o Município e o Advogado dos CREDORES, em virtude da condenação judicial, em instância final, do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira, 82 - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19 - e-mail: tributos@conselheiomairinck.pr.gov.br

Município ao pagamento dos honorários sucumbenciais a este, motivo pelo qual referenda o Termo de Acordo e a sua aplicação para a negociação da dívida do Município frente ao Advogado.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselheiro Mairinck– PR, 27 de agosto de 2018.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal